

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
M000080478	D-04	PLATAFORMA
M000080531	D-04	PLATAFORMA
M000080532	D-04	PLATAFORMA
M000080533	D-04	PLATAFORMA
M000080534	D-04	PLATAFORMA
M000080535	D-04	PLATAFORMA
M000080536	D-04	PLATAFORMA
M000080537	D-04	PLATAFORMA
M000080538	D-04	PLATAFORMA
M000080539	D-04	PLATAFORMA
M000080540	D-04	PLATAFORMA
M000080541	D-04	PLATAFORMA
M000080564	D-04	PLATAFORMA
M000080565	D-04	PLATAFORMA
M000080566	D-04	PLATAFORMA
M000080568	D-04	PLATAFORMA

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 22 de outubro de 2025

PABLO SILVA SOUZA
Secretário

PORTARIA Nº306/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416 de 29 de abril de 2017, e em conformidade com a Lei nº 9283 de 19/10/2017 - Art. 86 §1º, que Regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX), torna público que a Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJAÍ, criada pela Portaria nº 306/2025, para julgamento de Autos de Infração referente à inobservância aos dispositivos legais, em reunião ordinária, julgou as defesas dos Autos de Infração abaixo discriminados com os resultados que a seguir publicamos: Defesas **REJEITADAS**, mantendo a penalidade imposta:

PROCESSO	AUTO	AUTORIZATARIO	ALVARÁ
T422600035/T55	T422600035	MARCOS SANTOS DE SOUZA	A-0165
T951900017/T70	T951900017	MARCOS SANTOS DE SOUZA	A-0165
T115600026/T55	T115600026	MARCOS SANTOS DE SOUZA	A-0165
T948100407/T29	T948100407	JOÃO VITOR ANTÃO ALVES	A-1791
T505500195/T52	T505500195	EULINA LOYOLA MONTEIRO	A-1982
T422600017/T60	T422600017	FÁBIO LUIZ GOES SANTOS	A-2206
T437500397/T55	T437500397	JOÃO PAULO MOURA DOS SANTOS	A-2377
T113800096/T29	T113800096	IVANDO QUEIROZ DA COSTA	A-2662
T505500187/T55	T505500187	CLAUDOMIRO DE QUEIROZ	A-2949
T948100338/T56	T948100338	CLAUDOMIRO DE QUEIROZ	A-2949
T888800087/T55	T888800087	CLAUDOMIRO DE QUEIROZ	A-2949
T888000020/T55	T888000020	EVANDRO MAXIMILIANO FURLANI CARDOSO	A-3849
T437500373/T56	T437500373	JAIME DE OLIVEIRA SOUSA	A-4567
T505500169/T40	T505500169	ALAIN SOUZA ROSAS	A-5335
T113800108/T29	T113800108	MARCOS BOMFIM ARAÚJO DE LIMA	A-6227
T948100314/T29	T948100314	MARCOS BOMFIM ARAÚJO DE LIMA	A-6227
T484200765/T29	T484200765	MARCOS BOMFIM ARAÚJO DE LIMA	A-6227
T142900094/T54	T142900094	JOSÉ CARLOS NUNES PESSOA	A-6845
T142900096/T54	T142900096	PAULO CEZAR PEREIRA DA SILVA	A-6963
T142900098/T54	T142900098	LUIZ CLAUDIO SANTOS BARBOSA	A-6968

Defesa **ACOLHIDA**, excluindo a penalidade imposta:

T505500188/T21	T505500188	CLAUDOMIRO DE QUEIROZ	A-2949
----------------	------------	-----------------------	--------

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 22 de Outubro de 2025

PABLO SILVA SOUZA
Secretário

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 288/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução de obras de Requalificação da Praça Myrian Fraga, localizado na **Rua Sílvio Valente, s/n, Via Coletora II (VC-II), no Bairro de Itaigara**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos: T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-12 solo natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, solicitação feita através do Processo SEDUR nº 18.143-2024, sob a responsabilidade técnica da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Requalificação da Praça Myrian Fraga, localizado na **Rua Sílvio Valente, s/n, Via Coletora II (VC-II), no Bairro de Itaigara**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos: T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-12 solo natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas dentro do período de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR. Esse prazo tem que estar em conformidade com validade do Alvará da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 Às 17h.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§ 3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§ 4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00.

§ 5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) **Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's)**, durante os 360 (trezentos e sessenta) dias, em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) **Monitores de Tráfego**, durante os 360 (trezentos e sessenta) dias, para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamento, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº 18.143-2024, sob a responsabilidade técnica da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 07 de outubro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 302/2025

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **DERIVAL MILTON DO NASCIMENTO JUNIOR**, matrícula nº 3067582, para responder pela Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, da Gerência de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular **Elías Santos de Jesus**, matrícula nº 3067941, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 01/10/2025 a 30/10/2025.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 21 de outubro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente